



LEI Nº 61/75.

Lido e aprovado no expediente da  
sessão de 10 | 10 | 1975.....  
Amaral Henrique  
Pres.

Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de CARACARÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de CARACARÁ que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Secretário e Chefes de Serviços.

Art. 2º - O Prefeito, Secretário e os Chefes de Serviços exercem as atribuições de sua competência legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa Municipal.

TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o Desenvolvimento Físico - Territorial, Econômico, Social e Cultural da Comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 4º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO;
- II - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO;



- III - ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL;  
IV - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;  
V - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

Art. 5º - Para a execução de seus Programas a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios ou dos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades para solução dos seus problemas comuns e melhor aproveitamento dos seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 6º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização dos seus métodos de Trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá, para execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias dos quadros de servidores.

Art. 8º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu Quadro de Pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 9º - Na elaboração dos seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou do serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

